

**CONTRATO DE SUBLICENÇA DE USO DE SOFTWARE, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS**

**TERMO DE ADESÃO**

1. Pelo presente Termo de Adesão, o Cliente identificado na Nota Fiscal de Venda do(s) Equipamento(s), doravante denominado CONTRATANTE, que tenha optado pela aquisição de equipamento(s) rastreador(es) e contratação de sublicenciamento do uso do software comercializados pela Zatix Tecnologia S.A., empresa com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Bonnard, nº 980, Condomínio Green Valley Office Park, edifício 7, bloco 8, nível 5, blocos 7 e 8, nível 6, Alphaville Empresarial, CEP 06465-134, inscrita no CNPJ/MF 03.585.974/0001-72, e suas filiais, doravante denominada CONTRATADA, adere formalmente às condições gerais do produto em questão especificadas abaixo.

2. Declara o CONTRATANTE (i) que fica responsável pela atualização de todas as informações fornecidas à CONTRATADA, em caso de alteração; (ii) que leu o Contrato e compreendeu todas as condições nele descritas, em especial as cláusulas que estabelecem os limites de responsabilização da CONTRATADA, bem como os deveres e responsabilidades do CONTRATANTE; (iii) que está ciente de todos os direitos e obrigações decorrentes da sua adesão, os quais se compromete a exercer integralmente; (iv) que está ciente que a área de cobertura referente a localização do veículo corresponde à área compreendida no território nacional que tenha cobertura local GSM/GPRS da operadora de telefonia celular fornecedora do chip inserido no Equipamento instalado no Veículo do Contratante, e da capacidade de recepção dos sinais do sistema de satélite GPS (Global Positioning System) no local, se aplicável, e que eventuais falhas nos serviços de telefonia celular podem afetar a obtenção das informações pelo CONTRATANTE, apesar da disponibilização do Software pela CONTRATADA, portanto, sem que haja responsabilidade desta, isto porque, a CONTRATADA apenas utiliza o serviço de telefonia celular GSM/GPRS como insumo para sua atividade, sendo tal serviço de inteira responsabilidade de seus fornecedores; (v) que a assinatura da Autorização de Faturamento com a opção de aquisição do(s) equipamento(s) e contratação da respectiva sublicença de uso de software, o aceite web ou telefônico e/ou o pagamento da primeira mensalidade, vincula o CONTRATANTE a todas as condições previstas no Contrato; (vi) que autoriza a CONTRATADA e/ou as empresas do mesmo grupo da CONTRATADA a utilizar todas as informações do CONTRATANTE para uso interno e cadastros; e (vii) que anui expressamente com todas as condições ora estabelecidas pelo Termo de Adesão.

**CONTRATO DE SUBLICENÇA DE USO DE SOFTWARE, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, que celebram entre si, de um lado,

**ZATIX TECNOLOGIA S.A.**, sociedade estabelecida na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Bonnard, nº 980, Condomínio Green Valley Office Park, edifício 7, bloco 8, nível 5, blocos 7 e 8, nível 6, Alphaville Empresarial, CEP 06465-134, inscrita no CNPJ sob o nº 03.585.974/0001-72, e filiais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e, de outro lado, o **CLIENTE** devidamente identificado e qualificado na(s) Nota Fiscal de Venda do(s) Equipamento(s) Rastreador(es), na Autorização(ões) de Faturamento e/ou outro meio correspondente de adesão ao presente Contrato, que faz(em) parte

integrante e indissociável deste instrumento, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

Têm entre si justo e combinado o presente Contrato de Sublicença de Uso de Software, Fornecimento de Equipamentos e Outras Avenças (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO:**

- (i) QUE a CONTRATADA declara neste ato deter todos os direitos de uso, sublicenciamento e comercialização de equipamentos e programas de computador, aplicativos e ferramentas tecnológicas correlatas (“Software”) objetos deste Contrato;
- (ii) QUE a CONTRATADA sublicencia Softwares que constituem mecanismos para a obtenção pelo CONTRATANTE de informações dos veículos, que lhe permitam efetuar, por si ou por terceiros contratados, o rastreamento e o monitoramento de seus veículos (“sublicença”);
- (iii) QUE o CONTRATANTE tem interesse em contratar o sublicenciamento disponibilizado pela CONTRATADA, para usar o(s) Software(s) mencionado(s) e descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contrato;
- (iv) QUE para esta sublicença ser disponibilizada, é necessária a prévia aquisição do(s) equipamento(s) rastreador(es) fornecido(s) e/ou homologado(s) pela CONTRATADA e a devida instalação no(s) veículo(s) do CONTRATANTE;
- (v) QUE a descrição das condições comerciais, tais como, quantidade, preço, forma de pagamento, entre outras, poderão constar em (i) Pedido gerado pela loja virtual da CONTRATADA (“Pedido”); (ii) gravação de contato telefônico, quando a venda for realizada pelo Televendas da CONTRATADA (“Gravação”) ou, ainda; (iii) em documento denominado ‘Autorização de Faturamento’, que será assinado pelo CONTRATANTE, e fará parte integrante do presente deste Contrato, sempre que realizada uma nova contratação;
- (vi) QUE a adesão ao presente Contrato se dará através do “aceite” do CONTRATANTE a este instrumento por ocasião da compra realizada por meio da loja virtual ([www.rastreamentograber.com.br](http://www.rastreamentograber.com.br)), do Televendas ou, mediante assinatura da(s) Autorização(ões) de Faturamento ou, ainda, de outro meio correspondente.

**ISTO POSTO, O PRESENTE CONTRATO ESTABELECE QUE**, em consideração às premissas acima, aos acordos, declarações e garantias doravante estabelecidos, fica doravante acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o sublicenciamento de Software(s) não exclusivo, oneroso, por prazo determinado e em território nacional, cuja opção de contratação constará de forma detalhada no Pedido, Gravação e/ou Autorização(ões) de Faturamento, que faz(em) parte integrante e indissociável do presente Contrato, composto de:

- 1.1.1. **Sublicença de uso referente ao Software instalado no Equipamento** (sendo este necessário para coleta das informações do veículo, composto de dispositivo eletrônico e firmware), sem exclusividade, mediante Tecnologia “Inteligência Embarcada”, para transmissão de dados, através da comunicação GPRS (mesma utilizada nos serviços de telefonia celular prestado pelas operadoras de telecomunicação), relativos ao veículo do CONTRATANTE no qual se encontra instalado o equipamento, constituindo-se na disponibilidade de informações (latitude, longitude, velocidade e eventuais alertas do mesmo, ou seja, onde este se encontra, bem como o caminho que seguiu – “Rastreamento”), que serão utilizadas pelo CONTRATANTE, por si ou terceiros por si autorizados;
- 1.1.2. **Sublicença de uso do Software de Gerenciamento**, sem exclusividade, que será utilizada pelo CONTRATANTE, mediante acesso a uma plataforma web ou App (aplicativo para smartphone), para gerenciamento das informações oriundas de seu(s) veículo(s), respeitados os limites das funcionalidades decorrentes do item 1.1.1. Os controles possibilitados pelo Software serão operados de forma **EXCLUSIVA** pelo CONTRATANTE, **sem qualquer ingerência por parte da CONTRATADA**;
- 1.2. Também serão objeto do presente Contrato os serviços de instalação, manutenção e assistência técnica dos Softwares supramencionados.
- 1.3. Na hipótese de a CONTRATADA, por mera liberalidade e a seu exclusivo critério, disponibilizar ao CONTRATANTE, temporária ou permanentemente, o acesso gratuito a outro(s) Software(s) aplicativo(s) diverso(s) dos previstos nesta cláusula, aplicam-se a esta disponibilização todas as cláusulas deste Contrato, exceto aquelas relativas ao pagamento do preço.
- 1.4. Da mesma forma, constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de Equipamento(s) Rastreador(es) homologado(s) pela CONTRATADA, na modalidade venda, que será(ão) instalado(s) no(s) veículo(s) do CONTRATANTE, conforme oferta disponibilizada pela CONTRATADA, definida na Gravação, no Pedido ou na Autorização de Faturamento, que faz(em) parte integrante e indissociável do presente Contrato, bem como, a prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica do(s) referido(s) Equipamento(s).
- 1.4.1. Entende-se por *Equipamento*, seja no singular ou no plural, o aparelho (módulo principal) e componentes adicionais (periféricos), e demais acessórios necessários ao funcionamento do sistema que possibilita o rastreamento do veículo que, se necessário, serão instalados para permitir o adequado funcionamento do mesmo.
- 1.5. Ainda, é objeto deste Contrato o serviço de auxílio na localização geográfica de veículos por acionamento imediato da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em casos de roubo ou furto, através da Central de Emergência, no qual a CONTRATADA orientará o CONTRATANTE a acionar as autoridades competentes e auxiliará repassando as informações constantes no banco de dados do próprio CONTRATANTE, inclusive às autoridades policiais, o que fica desde já autorizado pelo CONTRATANTE.
- 1.5.1. O CONTRATANTE desde já concorda que a CONTRATADA acesse seu banco de dados, para auxiliá-la em caso de roubo ou furto. Para tanto, compromete-se a fornecer seu *login* e senha, e autoriza que a CONTRATADA faça uso desses dados para acesso ao sistema no momento do acionamento da Central de Emergência.

1.6. Caso o CONTRATANTE tenha interesse na contratação de seguro para cobertura dos prejuízos resultantes de eventual sinistro de roubo ou furto do(s) veículo(s) em que for(em) instalado(s) o(s) Equipamento(s) Rastreador(es), poderá fazê-lo diretamente junto à Seguradora parceira da CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATADA, que figura como subestipulante da apólice, realizará apenas a cobrança e repasse do valor do prêmio devido pelo CONTRATANTE à Seguradora contratada pelo CONTRATANTE.

1.6.1. As condições gerais e específicas aplicáveis ao seguro eventualmente contratado pelo CONTRATANTE estarão descritas na apólice e certificado de seguro que será emitido pela própria Seguradora.

1.6.2. O CONTRATANTE declara-se ciente que a contratação do seguro mencionado no item 1.6. acima é opcional e independente da contratação do sublicenciamento objeto deste Contrato. Da mesma forma, a alteração das coberturas eventualmente contratadas ou ainda o cancelamento da apólice de seguro também não interferem na continuidade deste Contrato, nos termos originalmente pactuados. Ademais, o CONTRATANTE declara-se ciente que a contratação do sublicenciamento do uso do software, não impede a contratação de Seguradora da sua preferência, sem qualquer ingerência da CONTRATADA.

1.7. O CONTRATANTE declara-se ciente que não são objeto deste Contrato a prestação de serviços de monitoramento ou rastreamento veicular ou gerenciamento de risco, tendo em vista que a CONTRATADA apenas sublicencia o uso do(s) Software(s) objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SUBLICENÇAS DE USO**

2.1. O CONTRATANTE declara neste ato reconhecer plenamente e obriga-se a respeitar os direitos da CONTRATADA sobre o Software, ciente de que a concessão das sublicenças de Uso não lhe transfere a propriedade ou a titularidade sobre os mesmos, a qualquer título ou pretexto, cabendo-lhe apenas o direito de uso restrito, nos termos deste Contrato, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu uso indevido.

2.2. O CONTRATANTE não poderá, por iniciativa própria ou de terceiro por si autorizado, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATADA:

2.2.1. Copiar, traduzir, desmontar ou descompilar os Softwares, nem mesmo criar ou tentar criar, por meio de engenharia reversa ou de qualquer outra forma, o seu código fonte; ou

2.2.2. Ceder, delegar, sublicenciar, comercializar ou oferecer à penhora os Softwares ou de outra forma transferir este Contrato ou quaisquer de seus direitos ou obrigações, assim como as informações exclusivas da CONTRATADA, a quaisquer terceiros não mencionados neste Contrato.

2.3. A aquisição das sublicenças de uso não obriga o CONTRATANTE ao uso efetivo do(s) Software(s), sendo que o valor cobrado a esse título decorre da mera disponibilização do(s) Software(s).

2.4. A CONTRATADA garante a plena funcionalidade e desempenho do(s) Software(s) no limite de suas especificações contidas nos respectivos Manuais, disponíveis nos portais de internet da CONTRATADA, garantindo a integridade dos arquivos de transmissão e atualização de dados (meio físico e/ou digital), pelo prazo de duração deste Contrato ("Garantia do Software"), ressalvado o tempo de indisponibilidade descrito na cláusula Décima Segunda deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS SOFTWARES**

3.1. O prazo de validade técnica da(s) versão(ões) do(s) Software(s) sublicenciado(s) é o prazo de vigência do presente Contrato, estabelecido na Cláusula Oitava.

3.1.1. Durante o prazo de validade técnica, o CONTRATANTE terá direito, em relação ao(s) Software(s) sublicenciado(s):

- (i) aos serviços técnicos complementares, na forma da lei;
- (ii) à correção de eventuais erros; e
- (iii) a toda e qualquer atualização que venha a ser incorporada à mesma versão, se houver.

3.1.2. A garantia prevista no item 3.1.1., (iii) não abrange o (sub)licenciamento ou a disponibilização de qualquer novo Software pela CONTRATADA, ainda que de funcionalidade igual ou semelhante ao(s) sublicenciado(s), ou de nova versão deste(s).

3.2. Os serviços de manutenção e suporte técnico dos Softwares, a serem prestados pela CONTRATADA, compreendem:

3.2.1. Correção de erros de funcionamento do Software, ou de funcionamento fora de suas especificações técnicas;

3.2.2. Manutenção corretiva e preventiva no Software, incluindo os serviços de verificação e reparos, e aqueles destinados a assegurar a plena e regular operacionalidade do software;

3.2.3. Esclarecimentos ao CONTRATANTE, quanto à instalação, ativação de veículos, liberação de senha do Portal, utilização, correções, erros ou mau funcionamento do Software, os quais serão realizados, seja pessoalmente ou através da Central de Atendimento da CONTRATADA, pelos telefones (11) 4003-6755 para Capital e Grande SP, e, demais regiões 0800 882 1950 - a partir de telefones fixos, ou, ainda, pelo e-mail [sac@rastreamentograber.com.br](mailto:sac@rastreamentograber.com.br), visando a sua perfeita operacionalização. O período de atendimento para o suporte técnico é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.2.4. Suprir ao CONTRATANTE, sem quaisquer custos de novos "releases", as revisões, atualizações, modificações e melhoramentos que venham a ser incorporados no Software, à sua conveniência;

3.2.5. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, manuais de uso e boletins técnicos atualizados para assegurar a continuidade da utilização do Software, de acordo com as versões revisadas ou atualizadas.

3.3. O CONTRATANTE declara que possui total conhecimento quanto ao funcionamento do(s) Software(s), cujos termos e condições foram integralmente compreendidos e aceitos.

3.4. Os serviços de manutenção relativos ao firmware, isto é, o software embarcado no equipamento, observarão as regras dispostas na Cláusula Quarta abaixo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS**

4.1. Os Equipamento(s) poderá(ão) ser entregue(s) através de empresa escolhida diretamente pela CONTRATADA, com frete CIF (“Cost, Insurance and Freight”), ou seja, o custo do transporte será de responsabilidade da CONTRATADA, ou pelo técnico da CONTRATADA no momento da instalação no(s) veículo(s) do CONTRATANTE, que deverá ser agendada pelo CONTRATANTE no momento da compra do(s) Equipamento(s).

4.1.1. Após a compra do(s) Equipamento(s), o CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar sua instalação e ativação. Caso o CONTRATANTE não realize a mencionada ativação, o presente contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da CONTRATADA.

4.2. O CONTRATANTE declara-se ciente que a instalação do(s) Equipamento(s) poderá envolver a realização de furos na lataria e revestimentos internos dos veículos para passagem de cabos e fiação. Não obstante, tais modificações devem se restringir ao estritamente necessário para a realização do serviço, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para minimizar os danos à lataria dos veículos.

4.3. Uma vez respeitadas as condições acima, não haverá responsabilidade da CONTRATADA em reparar a lataria, revestimentos internos, fiação e pintura dos veículos, seja durante a vigência do presente Contrato ou após a sua resolução.

4.4. Em caso de danos ao(s) veículo(s) comprovadamente decorrentes da má instalação do(s) Equipamento(s) deve a CONTRATADA repará-los na medida de sua culpa, mediante comprovação através de laudo técnico, que deverá ser realizado imediatamente após a constatação do dano, com a participação de um técnico indicado pela CONTRATADA, limitada ao valor de venda dos Equipamentos praticado pela CONTRATADA na ocasião. A realização de laudo técnico sem a participação de um técnico indicado pela CONTRATADA, bem como o conserto do veículo antes da elaboração do laudo, inviabilizará a análise e afastará a possibilidade do CONTRATANTE pleitear qualquer tipo de indenização junto à CONTRATADA.

4.5. O CONTRATANTE declara-se ciente que a instalação do(s) Equipamento(s) da CONTRATADA em seu(s) veículo(s), poderá ser considerada intervenção não autorizada e acarretar a perda de garantia do(s) referido(s) veículo(s) junto ao fabricante, reconhecendo, ainda, neste ato, a total isenção de responsabilidade da CONTRATADA, tendo em vista que é obrigação do CONTRATANTE verificar os termos e condições de garantia do(s) veículo(s).

4.6. O CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que não poderá acompanhar a instalação do Equipamento, pois o conhecimento da localização do Equipamento no veículo pode ser prejudicial em caso de roubo ou furto.

4.7. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE possui o direito de transferir o(s) Equipamento(s) para outro(s) veículo(s), mediante solicitação e atualização dos dados do(s) veículo(s), imediatamente, junto à CONTRATADA e pagamento da respectiva taxa de serviço, cujo valor será informado no momento da solicitação, conforme tabela de preços vigente à época.

4.7.1. O CONTRATANTE declara-se ciente que a desinstalação do Equipamento acarretará o cancelamento automático do Contrato e a ativação da sublicença de uso após a instalação do Equipamento no novo veículo será considerada um novo Contrato, sendo que o prazo de vigência já decorrido será desconsiderado e o prazo de vigência do novo Contrato começará a fluir a partir da data da sua ativação, com exceção do prazo de Garantia do(s) Equipamento(s), previsto no item 4.8, que é improrrogável e começa a fluir da data do seu recebimento.

4.7.2. Caso não seja realizada a instalação do Equipamento no novo veículo e a consequente ativação do respectivo Contrato em até 120 (cento e vinte) dias contados da solicitação do CONTRATANTE e, ainda, se o Contrato original estiver no período inicial de vigência estabelecido no item 8.1 no momento da solicitação, será devida pelo CONTRATANTE a multa prevista no item 9.1.

4.7.3. O CONTRATANTE deverá solicitar a transferência de tal(is) Equipamento(s), mediante agendamento e aprovação prévia do orçamento, optando por fazê-la nas redes autorizadas CONTRATADA, ou ainda, em local diverso indicado pelo CONTRATANTE, sendo, nesta última hipótese, devida também uma remuneração à CONTRATADA relativa às despesas de deslocamento dos técnicos, passagens, estadias, pedágios, alimentação e outras que se fizerem necessárias, além dos valores previstos na tabela de serviços da CONTRATADA vigente à época da solicitação. É expressamente vedada a realização da transferência por meios próprios, ou seja, sem a intervenção da CONTRATADA, sob pena de perda da garantia prevista no item 4.8 abaixo.

4.7.4. O CONTRATANTE está ciente que após transferência mencionada no item 4.7, deverá manter atualizados, junto à CONTRATADA, os dados do(s) veículo(s) onde está(ão) instalado(s) o(s) Equipamento(s), sob pena da(s) cobrança(s) da(s) Licença(s) ser(em) mantida(s) conforme última informação fornecida pelo CONTRATANTE.

4.8. O(s) Equipamento(s) é(são) garantido(s) pela CONTRATADA pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento ("Garantia dos Equipamentos"). A garantia fornecida cobre exclusivamente defeitos de fabricação e de instalação, não estando incluídos problemas decorrentes do mau uso.

4.9. Considera-se mau uso do(s) Equipamento(s) qualquer ato por parte do CONTRATANTE e/ou terceiros, que acarrete avaria do(s) Equipamento(s), tais como, atos de vandalismo (avarias intencionais), carga de bateria acima da especificação do fabricante do veículo, manuseio do(s) Equipamento(s) ou qualquer de seus componentes por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, exposição do(s) Equipamento(s) a situações de risco, utilização do(s) Equipamento(s) em desacordo com as orientações constantes do Manual do Usuário.

4.10. Após o término do período de Garantia do(s) Equipamento(s) e, durante este período, verificando-se o mau uso do(s) Equipamento(s), os serviços técnicos serão orçados e realizados pela

CONTRATADA, após esta obter a prévia e expressa aprovação por telefone ou por escrito do CONTRATANTE, que desde já concorda com este procedimento e efetuará o pagamento dos mesmos nos termos previstos no orçamento previamente aprovado.

4.11. Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção e assistência técnica poderão ser efetuados na rede autorizada da CONTRATADA ou em local diverso indicado pelo CONTRATANTE, sendo vedada em qualquer situação a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA.

4.11.1 O CONTRATANTE declara-se ciente que, sempre que comunicado pela CONTRATADA quanto à necessidade de realização de manutenção no(s) Equipamento(s), deverá disponibilizar o(s) veículo(s) em questão no prazo indicado pela CONTRATADA, no local em que ocorreu a instalação do(s) referido(s) Equipamento(s) ou em local diverso, desde que não ultrapasse 25km (vinte e cinco quilômetros) de distância da cidade onde foi realizada a instalação. O não cumprimento do previsto nesta cláusula isentará a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em decorrência do não funcionamento correto do Equipamento incluindo, mas não se limitando, à perda do direito à indenização do seguro eventualmente contratado.

4.12. Na realização dos serviços de manutenção e assistência técnica poderá a CONTRATADA fazer uso de Equipamentos novos ou remanufaturados, em perfeitas condições de uso, mantendo em ambos os casos, o prazo restante da garantia prevista no item 4.8 acima.

4.13. Na hipótese dos serviços serem realizados fora da rede autorizada da CONTRATADA sempre serão devidos, pelo CONTRATANTE, além dos valores relativos aos serviços, quando aplicável, as despesas relativas ao deslocamento dos técnicos, quando este ultrapassar 25km (vinte e cinco quilômetros) de distância, ou 50km (cinquenta quilômetros) ida e volta, além de passagens, estadias, pedágios, alimentação e outras que se fizerem necessárias, mediante prévia aprovação do orçamento e apresentação da nota de débito fiscal discriminante das despesas, acompanhada dos respectivos comprovantes.

4.14. Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção e assistência técnica do(s) Equipamento(s) somente serão realizados mediante agendamento prévio, através de NA – Nota de Agendamento. O agendamento deverá ser efetuado, de segunda a sábado, das 08h00 às 18h00 (excluindo-se domingos, feriados nacionais e locais), via Central de Atendimento da CONTRATADA, pelos telefones (11) 4003-6755 para Capital e Grande SP, e, demais regiões 0800 882 1950 a partir de telefones fixos, através do Portal do Cliente, quando disponível, e/ou pelo e-mail [sac@rastreamentograber.com.br](mailto:sac@rastreamentograber.com.br). O período de atendimento é de segunda a sábado, das 08h00 às 18h00 (excluindo-se domingos, feriados nacionais e locais).

4.14.1. O CONTRATANTE declara-se ciente que para atendimentos emergenciais, ou seja, fora do horário de atendimento da CONTRATADA, incluindo finais de semanas e feriados nacionais e locais, ou que ocorra em local diverso indicado pelo CONTRATANTE, serão cobradas as despesas relativas aos serviços técnicos, bem como, deslocamento e demais despesas que se fizerem necessárias para o atendimento, que serão previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, por telefone ou qualquer outro meio disponibilizado pela CONTRATADA.

4.14.2. O CONTRATANTE deverá comunicar, com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, a impossibilidade de comparecimento para realização da instalação,



manutenção ou qualquer outro serviço agendado, sob pena de pagamento das despesas de deslocamento do técnico, quando houver, e de taxa de reagendamento, conforme tabela de preço vigente.

4.14.3. Caso o equipamento esteja fora do período de garantia ou o problema decorra de mau uso ou de uso indevido do equipamento, o CONTRATANTE deverá previamente aprovar a Ordem de Serviço. Caso não haja aprovação em tempo hábil, a CONTRATADA se exime de responsabilidade pelo não funcionamento do Equipamento.

4.15. Não estão incluídos nos serviços de que trata esta cláusula a manutenção e assistência técnica aos veículos do CONTRATANTE e/ou de qualquer outro equipamento não fornecido pela CONTRATADA.

4.16. A realização de manutenção dependerá de aprovação prévia do orçamento, quando for o caso, pelo(s) próprio CONTRATANTE ou por pessoa(s) previamente autorizada(s).

4.17. Os Serviços de Manutenção terão garantia de 90 (noventa) dias, a contar da sua realização.

4.18. O CONTRATANTE declara-se ciente de que é responsável pelo descarte correto do(s) Equipamento(s), sob as penas da Legislação Ambiental, por se tratar de equipamento(s) eletroeletrônico(s), com bateria embutida para funcionamento, evitando assim, riscos e danos ao meio ambiente e à saúde humana. Desta forma, a CONTRATADA disponibiliza nos Centros Técnicos pontos de coleta para tal(is) equipamento(s), para a devida destinação dos componentes eletrônicos e seus resíduos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.1. O CONTRATANTE terá 03 (três) canais distintos de comunicação com a CONTRATADA, quais sejam:

(i) **Portal do Cliente** disponível no site: [www.rastreamentograber.com.br](http://www.rastreamentograber.com.br) ou outro(s) site(s) que venha(m) a ser comunicado(s);

(ii) **Central de Atendimento** (disponível 24 horas por dia 7 dias por semana para suporte técnico do(s) software(s) e de segunda a sábado, das 08:00 às 18:00 horas para agendamento), através do e-mail [sac@rastreamentograber.com.br](mailto:sac@rastreamentograber.com.br) e dos telefones (11) 4003-6755 para Capital e Grande SP, e, demais regiões 0800 882 1950 a partir de telefones fixos: canal de comunicação através do qual o CONTRATANTE poderá sanar quaisquer dúvidas existentes e que não tenham sido sanadas por meio do canal de comunicação via internet;

(iii) **Central de Emergência** (disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana), através do telefone 0800 888 1100: utilizada para comunicação imediata da ocorrência em caso de furto ou roubo.

5.2. Os telefones de contato com a Central de Atendimento e com a Central de Emergência estão disponíveis no site da CONTRATADA ([www.rastreamentograber.com.br](http://www.rastreamentograber.com.br)) ou outro(s) site(s) que venha(m) a ser comunicado(s), sendo que todas as atualizações e/ou mudanças nos números dos

telefones de acesso serão comunicados: (i) imediatamente, pelo site da CONTRATADA e/ou (ii) juntamente com o boleto de cobrança dos serviços mensais.

5.3. O CONTRATANTE declara-se ciente que a não apresentação ou a apresentação incorreta dos dados inicialmente cadastrados, sejam eles pessoais ou referentes aos veículos cadastrados, implicará no impedimento da prestação dos serviços de auxílio na localização pela CONTRATADA.

5.3.1. Para todos os fins, as informações obtidas para execução dos procedimentos de emergência são pessoais, sigilosas e intransferíveis, devendo o CONTRATANTE zelar pela adequada guarda, uso e confidencialidade, inexistindo qualquer responsabilidade da CONTRATADA pelo seu mau uso ou divulgação a terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA TROCA DE TITULARIDADE**

6.1. O CONTRATANTE poderá solicitar a troca de titularidade do(s) Equipamento(s) e do respectivo sublicenciamento(s), todavia para que seja feita a formalização da troca deverá preencher e enviar os documentos indicados pela Central de Atendimento da CONTRATADA, bem como, enviar cópia dos documentos e aceite do novo Cliente que irá assumir o Contrato.

6.1.1. O CONTRATANTE declara-se ciente que, para que seja realizada a troca de titularidade, será realizado o cancelamento do contrato original e, posteriormente, a ativação da sublicença de uso em nome do novo Cliente, que será considerada como novo Contrato, sendo que o prazo de vigência já decorrido será desconsiderado e o prazo de vigência do novo Contrato começará a fluir a partir da data da sua ativação, com exceção do prazo de Garantia do(s) Equipamento(s), previsto no item 4.8, que é improrrogável e começa a fluir da data do seu recebimento.

6.1.2. Caso a ativação do Contrato em nome do novo Cliente não seja realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da solicitação de troca de titularidade apresentada pelo CONTRATANTE e o Contrato original esteja no período inicial de vigência estabelecido no item 8.1 no momento da solicitação, será devida pelo CONTRATANTE a multa prevista no item 9.1.

6.1.3. O CONTRATANTE e/ou o novo Cliente eximem a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade civil decorrente da transação havida entre as partes ou com terceiros, inclusive referente à cessão, venda e/ou transferência do(s) Equipamento(s).

6.1.4. Somente será permitida a troca de titularidade caso (i) não haja débitos pendentes, (ii) o novo Cliente seja aprovado em análise cadastral que será realizada pela CONTRATADA, (iii) o Equipamento não seja considerado obsoleto pela CONTRATADA e; (iv) caso não tenha ocorrido a intervenção de terceiros na instalação ou desinstalação do(s) Equipamento(s) e/ou Software(s).

6.1.4.1. Caso haja débitos em aberto, o CONTRATANTE deverá quitá-los para prosseguir com a transferência.

6.1.4.2. Caso tenha havido intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA na instalação e/ou desinstalação dos Equipamentos/Softwares, a CONTRATADA poderá solicitar uma avaliação técnica para averiguar a viabilidade da troca de titularidade,

cujas despesas serão de responsabilidade do solicitante da troca de titularidade, podendo, portanto haver uma negativa por parte da CONTRATADA, caso entenda que a intervenção realizada por terceiros prejudique a disponibilização do(s) Software(s).

6.1.5. Em caso de troca de titularidade o(s) valor(es) cobrado(s) pela(s) sublicença(s) de uso do(s) Software(s) será(ão) o(s) da tabela vigente.

6.1.6. Para realização da troca de titularidade será cobrada uma taxa, conforme tabela vigente à época, para os procedimentos operacionais internos da CONTRATADA, além do custo de deslocamento para atendimento, se houver.

6.2 O CONTRATANTE declara-se ciente de que a CONTRATADA não realiza troca de titularidade com relação ao seguro contra roubo e furto eventualmente contratado. Caso o novo Cliente tenha interesse na contratação de seguro, deverá fazê-lo diretamente junto à Seguradora, conforme disposto no item 1.6 acima.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Pelo fornecimento do(s) Equipamento(s) e pela(s) sublicença(s) de uso do(s) Software(s), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na Gravação, no Pedido ou na(s) Autorização(ões) de Faturamento, na forma e condições ali aprazadas.

7.1.1 O pagamento devido pelo(s) sublicenciamento(s) ora contratado deverá ocorrer mediante emissão das correspondentes faturas, que serão acompanhadas do documento fiscal competente, que poderá ser emitido por qualquer unidade (sede ou filiais) da CONTRATADA.

7.2. As sublicenças de uso serão remuneradas mensalmente, multiplicando-se o valor unitário de cada sublicença, pela quantidade de Equipamento(s) cuja sublicença tenha sido ativada pelo CONTRATANTE, sendo que o faturamento do valor do(s) Equipamento(s) ocorrerá imediatamente após a ativação da(s) sublicença(s). A data de vencimento da primeira mensalidade de cada sublicença será a data de ativação do Equipamento e definirá a data de vencimento das mensalidades subsequentes.

7.2.1. É de responsabilidade do CONTRATANTE efetuar o pagamento da mensalidade para obtenção de acesso para os próximos 30 (trinta) dias. Da mesma forma, para os pagamentos subsequentes e enquanto vigorar o presente Contrato.

7.3. Caso o CONTRATANTE opte por realizar os pagamentos por meio de cartão de crédito, deverá fornecer os dados do referido cartão, sendo que a ativação da(s) sublicença(s) de uso ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.

7.3.1. O CONTRATANTE declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade de pagamento está concedendo uma AUTORIZAÇÃO PERMANENTE à CONTRATADA para que todas as cobranças decorrentes do presente Contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção deste Contrato, por qualquer motivo, ou até que seja por ele procedida a comunicação de que trata o item 7.3.5 abaixo.

7.3.1.1. O CONTRATANTE declara-se ciente que é de sua exclusiva e integral responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados, bem como a atualização desses dados junto à CONTRATADA, sempre que ocorrer qualquer alteração.

7.3.1.2. O CONTRATANTE declara-se ciente, ainda, que para garantir a segurança das transações realizadas via internet deve adotar algumas medidas, incluindo, mas não se limitando a, troca periódica de senhas e uso de computadores confiáveis.

7.3.2. A CONTRATADA manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecidos pelo CONTRATANTE, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subseqüentes renovações, pagamento das faturas mensais e futuras compras.

7.3.4. Caso o cartão de crédito utilizado não seja do CONTRATANTE, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

7.3.5. Corre por conta exclusiva do CONTRATANTE a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, nas seguintes situações: a) na hipótese de não desejar o CONTRATANTE a renovação do presente contrato, ou; b) na hipótese de pretender o CONTRATANTE alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para outra forma de pagamento, quando disponibilizada pela CONTRATADA.

7.4. Caso o CONTRATANTE não agende ou disponibilize os veículos para instalação/ativação do(s) Equipamento(s) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da compra, o direito de ativação da(s) respectiva(s) sublicença(s) disponibilizada(s) e não ativada(s), poderá ser cancelado a critério exclusivo da CONTRATADA. Caso o CONTRATANTE opte por reativá-la(s) após o período acima mencionado, deverá arcar com a taxa de reativação prevista na tabela vigente à época da CONTRATADA, bem como, com os valores relativos ao deslocamento de técnicos e demais despesas que se fizerem necessárias, sendo que tal reativação deverá ser executada em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

7.5. O CONTRATANTE declara-se ciente que eventual não utilização da(s) sublicença(s) disponibilizada(s) pela CONTRATADA não gerará saldo para o período seguinte, tendo em vista o disposto no item 2.3 acima.

**7.6. O CONTRATANTE declara-se ciente que após a ativação da(s) sublicença(s) de Uso, não haverá a suspensão da(s) respectiva(s) cobrança(s), em qualquer hipótese de manutenção ou indisponibilidade do(s) Equipamento(s) ou veículo(s) da CONTRATANTE, uma vez que essa(s) licença(s) é(são) cobrada(s) em razão da mera disponibilização do(s) Software(s) ao Cliente.**

7.7. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE incorrerá em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além de correção monetária calculada de acordo com a variação do IPCA-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tudo calculado até a data do efetivo pagamento.

7.8. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA realizar o bloqueio do acesso ao Software, aos serviços de manutenção, bem como a qualquer

serviço que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE por meio da Central de Atendimento da CONTRATADA, ou outro canal de comunicação, podendo ocorrer, ainda, a critério da CONTRATADA, o cancelamento imediato do acesso à(s) sublicença(s) de uso de Software, bem como a rescisão antecipada do Contrato, aplicando-se a multa prevista no item 9.1, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para a CONTRATADA reaver seu crédito, podendo realizar inclusive a inserção do nome do CONTRATANTE nos cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SPC etc.).

7.8.1. Na eventualidade da CONTRATADA se vir obrigada a se valer de meios judiciais ou extrajudiciais para satisfazer seu crédito, fica desde já estipulado que o CONTRATANTE deverá arcar com verba honorária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida em caso de cobrança extrajudicial e de 20% (vinte) por cento sobre o valor total da dívida numa eventual cobrança judicial, devendo ainda responder pelas demais custas e despesas processuais ou administrativas incorridas pela CONTRATADA.

7.8.2. O CONTRATANTE declara-se ciente que caso o seu contrato seja cancelado em razão de sua inadimplência, deverá arcar com o saldo devedor, e, caso tenha intenção de reativar o contrato, deverá arcar, ainda, com taxa para a reativação, conforme tabela de preços da CONTRATADA vigente à época, além de eventuais custos de deslocamentos para atendimento e/ou as despesas operacionais.

7.8.3. O CONTRATANTE declara-se ciente, ainda, que o cancelamento do Contrato em razão de inadimplência é mera liberalidade da CONTRATADA, sendo assim, caso tenha interesse em cancelar o contrato, ainda que inadimplente, deverá formalizar tal pedido junto à CONTRATADA, conforme item 9.1.

7.9. Todos os valores constantes do presente Contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, contados da data da contratação da(s) sublicença(s) de uso.

7.10. Todos os tributos federais e municipais, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos em virtude da contraprestação estabelecida pelas partes neste Contrato, serão de responsabilidade da Parte que a lei determinar, bem como suas obrigações acessórias. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei.

7.10.1. Em caso de alteração na legislação tributária e/ou de jurisprudência em âmbito nacional ou, ainda, por força de decisões proferidas em disputas tributárias entre a CONTRATADA e as autoridades fiscais, a aplicação será automática ao presente instrumento, sem que haja necessidade de formalização de aditivo ou comunicação entre as partes.

7.11. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder, transferir, alienar e dispor dos direitos creditórios e garantias decorrentes deste Contrato, independentemente de prévia comunicação.

## **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, adesão, ou ainda, da ativação da(s) Licença(s), o que ocorrer primeiro, prorrogando-se, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

9.1. As Partes poderão rescindir total ou parcialmente o presente Contrato, a qualquer tempo e por qualquer motivo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante notificação por escrito ou contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA. Caso o presente Contrato seja total ou parcialmente rescindido pelo CONTRATANTE, antes do término do período inicial de vigência previsto na Cláusula Oitava acima, ficará o mesmo obrigado a pagar à CONTRATADA, a título de indenização, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades devidas pela(s) sublicença(s) de uso do(s) Software(s) cancelada(s), pelo período que restar até o final do prazo contratual inicial.

9.1.1. Qualquer outra forma de comunicação do interesse na rescisão pelo CONTRATANTE, que não as expostas no item 9.1 acima, não será considerada válida para todos os efeitos, inclusive motivando a permanência da cobrança das sublicenças contratadas até efetiva comunicação nos moldes acima mencionados.

9.2. Em caso de denúncia ou término do presente contrato, o CONTRATANTE deverá quitar o valor total do(s) Equipamento(s), sob pena das medidas judiciais cabíveis.

9.3. O descumprimento, por qualquer das Partes contratantes, das obrigações pelas mesmas assumidas nos termos deste Contrato, para as quais não haja a estipulação de penalidade específica, implicará na aplicação de multa penal cominatória à parte faltosa equivalente a 3 (três) contraprestações mensais, tomando por base o último pagamento realizado pelo CONTRATANTE a título de remuneração do objeto deste Contrato antes da data da infração. Essa multa somente será devida caso a infração não seja sanada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação da parte prejudicada.

9.4. O presente Contrato poderá ser considerado rescindido de imediato e de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência da outra parte ou falecimento do CONTRATANTE;
- b) Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento não sanadas em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da parte prejudicada;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que inviabilize a consecução do objeto do presente Contrato e/ou que acarretem a perda do equilíbrio econômico do presente instrumento;
- d) A exclusivo critério da CONTRATADA, caso previsto no item 7.8, aplicando-se, nesse caso, a qualquer tempo, a multa indenizatória prevista no item 9.1 acima;
- e) A exclusivo critério da CONTRATADA, pela modificação indevida e deliberada das características técnicas do(s) Equipamento(s), prejudicando a disponibilização da sublicença de uso, bem como a recusa do CONTRATANTE em atender a solicitação da

CONTRATADA objetivando sanar e/ou corrigir defeito nos mesmos ou em seus respectivos acessórios;

- f) A exclusivo critério da CONTRATADA, pela utilização indevida e/ou fraudulenta dos equipamentos utilizados para a disponibilização da sublicença de uso;
- g) A exclusivo critério da CONTRATADA, caso não ocorra a instalação do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, como previsto no item 7.4 acima;
- h) A exclusivo critério da CONTRATADA, caso o CONTRATANTE realize a integração dos softwares objeto do presente contrato com quaisquer outros softwares, por outro meio que não o indicado pela CONTRATADA.

9.5. Caso se opere a rescisão contratual em virtude de inadimplemento não sanado, a parte inadimplente deverá efetuar o pagamento da maior dentre as seguintes multas: (i) multa indenizatória prevista no item 9.1; ou (ii) multa penal prevista na no item 9.3., sem prejuízo da propositura de ação judicial cabível para ressarcimento por perdas e danos.

9.6. O encerramento do presente Contrato, independentemente do motivo, põe termo à(s) sublicença(s) de uso, sendo o acesso ao(s) Software(s) sublicenciado imediatamente interrompido, preservando os direitos que a CONTRATADA detém sobre o(s) Software(s).

9.7. No caso de cancelamento do Contrato, o CONTRATANTE ou terceiro(s) que tenha(m) adquirido o(s) Equipamento(s) deste, tendo interesse em estabelecer nova relação comercial com a CONTRATADA deverá firmar novo Contrato através do contato com Central de Atendimento da CONTRATADA, que informará quais são as taxas, regras e procedimentos previstos na política vigente à época.

9.7.1. Caso tenha havido intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA na instalação e desinstalação dos Equipamentos/software, a CONTRATADA poderá requisitar uma avaliação técnica para averiguar a viabilidade da reativação, cujas despesas serão de responsabilidade do solicitante da reativação, podendo, portanto, haver uma negativa por parte da CONTRATADA, caso entenda que a intervenção realizada por terceiros prejudique a disponibilização do(s) Software(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de todos os valores previstos no presente Contrato e especificados na Gravação, no Pedido ou na(s) Autorização(ões) de Faturamento, da maneira descrita na Cláusula Sétima do presente.

10.2. É de responsabilidade do CONTRATANTE, diretamente ou através de terceiros por si autorizados, a gestão das informações geradas pelos Softwares e disponibilizadas pela CONTRATADA no Portal do Cliente, bem como a extração, armazenamento e definição de utilização dos relatórios, sem qualquer ingerência ou controle pela CONTRATADA, uma vez que está ciente de que a CONTRATADA apenas disponibiliza o(s) Software(s).

10.3. O CONTRATANTE está ciente de que é responsável por verificar rotineiramente o bom funcionamento do(s) Software(s) e do(s) Equipamento(s), e agendar as manutenções quando, e se necessário.

10.4. Manter atualizados, junto à CONTRATADA, seus dados cadastrais bem como os dados do(s) veículo(s) onde está(ão) instalado(s) o(s) Equipamento(s), sob pena da(s) cobrança(s) da(s) sublicença(s) ser(em) mantida(s) conforme última informação fornecida pelo CONTRATANTE .

10.5. É da integral e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE:

- (i) O conteúdo dos dados gerados em razão do uso, feito por ele, dos Softwares sublicenciados;
- (ii) A manutenção, cessão, disponibilização a terceiros e utilização destes dados; e
- (iii) A escolha, observados ao parâmetros aplicáveis, da senha de acesso, bem como, seu registro e guarda.

10.5.1. O CONTRATANTE declara-se ciente que deverá limitar o acesso ao banco de dados da CONTRATADA, através de login e senha sob a sua guarda, sendo que a divulgação de tais informações a quaisquer terceiros será de sua inteira responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento integral do objeto deste Contrato, nos termos e condições ora previstos. Na impossibilidade do seu cumprimento integral ou parcial, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual responsabilidade e aplicação das penalidades previstas neste Contrato no caso de culpa exclusiva da CONTRATADA, salvo se a justificativa se pautar em caso fortuito ou força maior que impeça a continuação do presente Contrato.

11.2. Deve a CONTRATADA colocar à disposição do CONTRATANTE uma equipe técnica especializada, para instalação/manutenção/assistência técnica do(s) Software(s) e do(s) Equipamento(s), na quantidade e indicação a critério da CONTRATADA, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade os atos e/ou omissões praticados por ela, seus profissionais, ou prepostos, bem como pelos danos diretos devidamente comprovados que venham causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação de serviços ora contratados, ficando ciente o CONTRATANTE que os custos de deslocamento, hospedagem, estadia, passagens, destes técnicos serão arcados por ele.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO(S) SOFTWARE(S)**

**12.1. A CONTRATADA garantirá a disponibilidade do(s) Software(s) para fins da obtenção pelo CONTRATANTE de informações do veículo que lhe permitam efetuar, por si ou por terceiros, seu rastreamento ou monitoramento, excluindo-se o tempo de indisponibilidade motivado por:**

- a) falha oriunda de indisponibilidade do sinal de internet do CONTRATANTE;**
- b) eventos de caso fortuito e/ou força maior;**



- c) falha oriunda de indisponibilidade de sinal do sistema de telefonia celular GSM/GPRS ou qualquer outra falha nos serviços de telecomunicações prestados pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal;
- d) em caso de manutenção dos equipamentos de propriedade ou posse do CONTRATANTE, efetuada pelo próprio CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pela CONTRATADA;
- e) remoção ou danos ao(s) Equipamento(s), efetuados pelo próprio CONTRATANTE ou terceiros não autorizados pela CONTRATADA;
- f) remoção ou alteração dos SIM Cards e/ou antenas, instalados nos equipamentos;
- g) mau uso do(s) Software(s);
- h) ocorrência de eventos meteorológicos que impeçam o correto funcionamento do sistema de rastreamento;
- i) quando o veículo estiver nas chamadas zonas de sombras (interior de túneis e garagens subterrâneas, proximidades a morros, serras, fora da área de cobertura da operadora de sistema de telefonia celular GSM/GPRS, entre outras).

**12.2. A CONTRATADA ficará desobrigada da Garantia do Software, nas seguintes hipóteses:**

- a) Se o(s) Software(s) for(em) usado(s) em desacordo com suas especificações contidas no Manual do Usuário;
- b) Se o defeito for provocado por interferência de mau funcionamento de quaisquer outros Softwares, ou equipamentos que produzam ruídos eletromagnéticos no veículo, podendo causar interferências no(s) Equipamento(s), que não sejam de sua propriedade ou cuja compatibilidade não tenha sido atestada ou descrita nos Manuais;
- c) Se o CONTRATANTE realizar customizações, integrações de softwares ou qualquer outra intervenção, sem autorização expressa da CONTRATADA e sem observar seus procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**13.1. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que:**

- a) O(s) Software(s) e Equipamento(s) objeto deste Contrato constituem ferramentas para a obtenção pelo CONTRATANTE de informações do veículo que permite que seus usuários, realizem, por si próprios ou por terceiros, o monitoramento e rastreamento de seus veículos;
- b) A CONTRATADA não concede, em nenhuma hipótese, qualquer garantia de recuperação de veículo e/ou carga transportada;

- c) **Este Contrato não é um seguro de cobertura de riscos de roubo, furto ou qualquer outra forma de subtração ou mesmo perda, total ou parcial, do veículo e/ou carga transportada, de modo que a CONTRATADA não será, em nenhuma hipótese responsabilizada em caso de não recuperação do(s) veículo(s) do CONTRATANTE, nem tampouco por eventuais perdas e danos causados aos mesmos, aos seus ocupantes e/ou terceiros. Caso o CONTRATANTE tenha interesse na contratação de seguro, deverá fazê-lo diretamente junto à uma instituição seguradora, nos termos do item 1.6 acima;**
  
- d) **Não há qualquer responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos, lucros cessantes ou qualquer outro custo em função de prejuízos causados ao veículo ou à carga, por indisponibilidade dos Softwares/comunicação ou na ocorrência de furto ou roubo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Fica vedado ao CONTRATANTE ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo mediante a anuência prévia e por escrito da CONTRATADA. A CONTRATADA, por outro lado, está autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, para empresas do mesmo grupo econômico, independente de autorização do CONTRATANTE.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

14.3. Eventuais indenizações devidas de uma parte a outra por força do presente Contrato estão limitadas aos danos diretos devidamente comprovados, não excedendo em qualquer hipótese o valor mensal da sublicença(s) de uso diretamente relacionada aos danos.

14.4. As disposições do presente Contrato prevalecerão sobre todo e qualquer ajuste, verbal ou escrito, havido entre as partes em data anterior à sua adesão. Havendo divergências entre as disposições do presente contrato e seus anexos, prevalecerão as disposições deste contrato.

14.5. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as partes por si, bem como a seus sucessores a qualquer título.

14.6. As Partes obrigam-se a não divulgar, por qualquer meio, as informações confidenciais recebidas, e a não fazer uso das mesmas para outra finalidade que não seja o desenvolvimento do objeto deste Contrato. As Partes reconhecem e concordam que o uso não autorizado e a divulgação das informações confidenciais, podem resultar em ações por responsabilidade civil e em ressarcimento por danos resultantes da sua divulgação ou uso indevido.

14.6.1. São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações, incluindo, mas não se limitando, àquelas que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, tecnologias, desenvolvimento de softwares, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas da CONTRATADA,

de seus clientes ou terceiros, dados pessoais do CONTRATANTE, a respeito das quais as Partes venham a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato.

14.7. A CONTRATADA declara ter conhecimento das regras constantes da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Decreto regulamentador nº 8.420/2015, que disciplina sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e que pauta suas ações na administração da Companhia sempre em conformidade com tais regras, bem como, que possui Código de Conduta e Ética, disponível em seu site, cujos preceitos e regras devem ser seguidos por seus colaboradores, empregados, prepostos, clientes e fornecedores.

14.8. Quaisquer alterações das condições ora ajustadas somente terão eficácia se implementadas através de competente aditivo devidamente assinado por ambas as partes.

14.9. Este Contrato é regido pela lei brasileira e fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.